



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI Nº 007/01-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

“Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema de Ensino Municipal, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou e eu, SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Ensino de Formosa que desenvolverá a educação escolar predominante através do ensino, em instituições próprias, devendo vincular-se à prática social.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por **Sistema de Ensino** o conjunto de órgãos municipais executivos e normativos que operam harmoniosamente com vista aos objetivos da política educacional do município.

Art. 2º - Compete ao Município em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União:

I - Recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - Fazer-lhes chamada pública;

III - Zelar pela frequência à escola;

Art. 3º - O município, através dos órgãos competentes de Educação, e em conformidade com o Art. 11 da Lei 9394 / 96 incumbir-se-á de:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI Nº 007/01-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil, priorizando o Ensino Fundamental;

VI - definir com o Estado formas de colaboração na oferta de ensino fundamental no município;

VII - estruturar o seu sistema de ensino.

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 4º - O município manterá nos termos desta Lei, previsto no Art. 8º da Lei 9394 / 96, o seu sistema próprio de ensino para o atendimento às necessidades específicas, articulando com as diretrizes gerais da educação estadual e federal.

Art. 5º - Compõe o sistema de ensino municipal, os seguintes órgãos executivos:

I - Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Educação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

LEI Nº 007/01-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

II - As Instituições de ensino fundamental, e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - As Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Art. 6º - Compõe o sistema de ensino municipal como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, o Conselho Municipal de Educação.

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação exerce atribuições do Poder Público Municipal em matéria de Educação, competindo-lhe, especialmente:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;

II - cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação nos casos de competência deste órgão;

III - zelar pela observância das Leis Federais, Estaduais e Municipais;

IV - responder pela expansão dos planos educacionais, propondo se necessário, mudanças no Sistema de Ensino, observando os princípios legais;

V- manter intercâmbio e convênios a fim de obter cooperação técnica e financeira para a modernização e melhoria da qualidade de ensino;

VI- elaborar com os estabelecimentos de ensino, o calendário anual atendendo as determinações legais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

4

LEI Nº 007/01-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

VII - planejar, executar e avaliar o plano anual da Educação;

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 8º - Os Estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas do sistema municipal, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica com seu regimento interno;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias úteis e horas-aula estabelecidas;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho e de ensino;

V - promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - promover atividades de enriquecimento curricular, objetivando a melhoria qualitativa do ensino-aprendizagem;

VII - articular-se com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;

VIII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

IX - manter gestão democrática e participativa da escola;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

5

LEI Nº 007/01-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Art. 9º - As normas de gestão democrática das escolas públicas municipais tem como princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação da comunidade escolar local em consertos escolares ou equivalentes;

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação como Órgão Autônomo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e de supervisão, componente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação tem como atribuições:

I - participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;

II - acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

6

LEI Nº 007/01-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

V - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;

VIII - elaborar e/ou alterar seu Regimento;

IX - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 05 membros e 05 suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 anos, permitida a recondução por igual período, com renovação parcial de seus membros.

§ 1º - Os membros serão indicados por entidades representativas, entre profissionais com formação e experiência em educação:

- a) 02 (dois) representantes do Magistério Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Estadual;
- c) 01 (um) representante do Magistério Particular;
- d) 01 (um) representante do Poder Executivo;

§ 2º - Considerar-se-á de relevante valor social o trabalho prestado pelos membros do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

7

LEI Nº 007/01-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por um Presidente, eleito entre os Conselheiros, por voto secreto de maioria absoluta, sendo o 2º colocado, o Vice-Presidente.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de um ano, permitindo uma reeleição consecutiva e uma intercalada.

§ 2º - As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento do Conselho.

§ 3º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em
23 de abril de 2001.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra.

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação